



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S.P.

LEI Nº 919/77 *Ferrari*

Lei alterada pela lei municipal nº 2933/09.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. São feriados religiosos no Município de Salto os seguintes dias: Sexta-feira Santa; Corpus Christi; 08 de Setembro, dia da Padroeira Nossa Senhora do Monte Serrat e 02 de Novembro, dia de Finados.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 28 de 08 de julho de 1949 e a de nº 520 de 20 de março de 1967.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 31 de março de 1977.

Jesuino Ruy
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal.

Ferrari
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete